GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-CHIPRE
Regulamento Interno

I – DA FINALIDADE, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° O Grupo Parlamentar Brasil-Chipre (Grupo), criado pela Resolução n° 2, de 7 de abril de 2025, é uma associação suprapartidária reconhecida como serviço de cooperação interparlamentar.

Art. 2° O Grupo, com sede e foro em Brasília-DF, instituído por tempo indeterminado, funcionará nas dependências do Senado Federal e reger-se-á pelo presente Regulamento Interno.

Art. 3° O Grupo tem como objetivos:

I – incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre o Congresso Nacional do Brasil e a Câmara dos Representantes de Chipre;

II – promover o intercâmbio de experiência parlamentar entre os respectivos Poderes Legislativos;

III – aprofundar o estudo, o conhecimento e a preservação das fontes culturais dos dois países;

IV – estimular as relações científicas, tecnológicas e comerciais de interesse comum;

V – realizar outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Art. 4° O Grupo, a fim de alcançar seus objetivos, poderá:

I – realizar visitas parlamentares visando ao aprofundamento do conhecimento mútuo e ao compartilhamento das respectivas práticas legislativas;

II – promover congressos, seminários, simpósios, debates e conferências, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento das relações bilaterais;

III – fazer estudos e encontros de natureza política, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

IV – acompanhar proposições legislativas que abordem temas relevantes para as relações bilaterais;

V – implementar permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa.

II – DOS MEMBROS

Art. 5° O Grupo será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem livremente com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.

§ 1° A adesão será feita por meio de termo de adesão assinado pelo parlamentar interessado e dirigido à Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, que, através de seu Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, tomará as providências cabíveis para registro do novo membro.

§ 2° Ao filiar-se ao Grupo, o parlamentar aceita os objetivos previstos neste Regulamento Interno.

III – DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 6° A Comissão Diretora, órgão diretivo do Grupo, é composta por:

I – Presidente;

II –Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

§ 1° Após o início de cada legislatura, os parlamentares interessados na reinstalação do Grupo reunir-se-ão para reinstalá-lo e eleger, dentre os interessados, a nova Comissão Diretora.

§ 2° Dentre os parlamentares interessados de que trata o parágrafo anterior, terão precedência no pedido de reinstalação os parlamentares membros do Grupo que também o tenham sido na legislatura anterior.

§ 3° O Grupo reunir-se-á ordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 4° O mandato dos membros da Comissão Diretora terá duração de 2 anos, com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 7° Compete ao Grupo:

I – eleger sua Comissão Diretora;

II – propor alteração ao presente Regulamento Interno;

III – elaborar e executar o programa de trabalho do Grupo para cada ano da legislatura;

IV – examinar estudos, pareceres e trabalhos a serem apresentados em conferências nacionais ou internacionais sobre temas de interesse bilateral.

Art. 8° Compete à Comissão Diretora:

I – coordenar o planejamento e a execução do programa de trabalho do Grupo para cada ano da legislatura;

II – comunicar, para fins regimentais, à Presidência do Senado Federal, os nomes dos integrantes de delegações parlamentares que atuarão em nome do Grupo, bem como do Secretário-Executivo do Grupo, que acompanhará as delegações;

III – elaborar as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo, que deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 9° Compete ao Presidente do Grupo:

I – representar o Grupo em suas atividades;

II – convocar e presidir as reuniões do Grupo;

III – indicar os membros do Grupo que comporão as delegações parlamentares em visita à República de Chipre ou a outras localidades onde temas de interesse bilateral poderão ser debatidos;

IV – designar um secretário-executivo para tratar de questões técnico-administrativas do Grupo, bem como acompanhá-lo em reuniões e missões parlamentares;

V – responder às consultas feitas ao Grupo, com o auxílio do secretário-executivo;

VI – fazer cumprir as resoluções do Grupo.

§ 1° O secretário-executivo deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro de servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2° O secretário-executivo terá a seu cargo a elaboração de todos os documentos e fará todos os encaminhamentos relativos aos trabalhos do Grupo.

Art. 10. Compete ao vice-presidente do Grupo:

I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – apresentar propostas ao programa de trabalho do Grupo.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral do Grupo:

I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – apresentar propostas ao programa de trabalho do Grupo.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em caso de omissão deste Regulamento Interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 13. Este Regulamento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2025